

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de graduação em Arqueologia da UFMG funcionará no turno noturno.

§ 1º. As atividades acadêmicas curriculares optativas podem ser ofertadas no turno diurno, sem prejuízo à oferta de atividades acadêmicas curriculares optativas no turno noturno.

§ 2º. A atividade acadêmica curricular Teoria e Prática de Campo em Arqueologia (atividade acadêmica obrigatória do sexto período) será ofertada no modelo de módulo em turno integral.

Art. 2º O curso de graduação em Arqueologia da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Arqueologia, de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Bacharel em Arqueologia.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DO TRONCO COMUM EM ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA

Art. 3º O percurso curricular do curso de graduação em Arqueologia é iniciado através da estrutura formativa Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia, como estabelecido na Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018, de 20 de Fevereiro de 2018.

§ 1º O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia é uma estrutura formativa articulada em torno de um eixo temático comum aos cursos de graduação em Arqueologia e em Antropologia, e tem como foco propiciar ambientes compartilhados de formação de estudantes, provendo atividades acadêmicas curriculares que são comuns à formação acadêmica em Arqueologia e em Antropologia.

§ 2º. O Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia tem uma carga horária total de 1200h (mil e duzentas horas).

§3º. A conclusão do Tronco Comum não gera obtenção de qualquer título, grau ou diploma, sendo apenas parte constitutiva inicial e básica dos cursos de graduação em Arqueologia e em Antropologia.

Art. 4º O ingresso no curso de graduação em Arqueologia, seguindo o Art. 69 da Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018, será regido por mecanismo de opção de curso no último semestre de integralização da estrutura formativa Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia.

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

§1º. O ingresso no curso de graduação em Arqueologia só poderá ocorrer após a integralização de todos os créditos do Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia.

Art. 5º Outras matérias sobre os parâmetros de funcionamento da estrutura formativa Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia devem ser consultadas em seu Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 6º. A estrutura curricular do curso de graduação em Arqueologia é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Percurso 1: Núcleo Específico e Núcleo Geral (percurso padrão)

II - Percurso 2: Núcleo Específico, Núcleo Geral e Núcleo Avançado.

III – Percurso 3: Núcleo Específico, Núcleo Geral e Núcleo Complementar

IV – Percurso 4: Núcleo Específico, Núcleo Geral, Núcleo Complementar e Núcleo Avançado

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 7º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado, é permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, até o final do sexto período letivo, considerando os seguintes critérios:

I – Aprovação na atividade acadêmica curricular Antropologia IV

II – Aprovação na atividade acadêmica curricular Arqueologia e Coletivos Contemporâneos

§ 1º No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, a(o) estudante deverá: a) apresentar, anexo ao pedido, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou b) apresentar, anexo ao pedido, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 8º. Para a escolha de um percurso que preveja um núcleo avançado, deve ser observado o seguinte critério, além daqueles listados do caput do Artigo 7º:

I - Apresentar, anexo ao pedido, um plano de estudos com a proposição de uma formação que contemple o núcleo avançado para a realização de atividades acadêmicas curriculares.

Parágrafo único. A integralização de atividades do Núcleo Avançado se dará, preferencialmente, no Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAN) da UFMG, podendo, a critério do Colegiado, ser acolhidas opções por outros programas.

Art. 9º A mudança de percurso curricular poderá ser realizada, no máximo, duas vezes até o final do oitavo período letivo desde que observado o seguinte critério, além daqueles listados no caput do Artigo 7º:

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

I – Ter disponibilidade de tempo para a integralização curricular no novo percurso.

Parágrafo único. No caso de percurso que preveja núcleo complementar, a mudança de estrutura formativa de formação complementar ou de formação complementar do tipo aberta poderá ser feita até final do sétimo período letivo.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO

Art. 10 Nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE 10/2019, que estabelece as diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária (FEU), a estrutura curricular do curso de graduação em Arqueologia prevê a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio da Formação em Extensão Universitária.

Parágrafo único. Sendo a carga horária total do curso de graduação em Arqueologia de 2400h (duas mil e quatrocentas horas), o percentual mínimo de 10% (dez por cento) a ser integralizado como FEU é de 240h (duzentos e quarenta horas).

Art. 11 A Formação em Extensão Universitária no curso de graduação em Arqueologia será integralizada a partir das seguintes atividades acadêmicas curriculares (AAC):

I – Atividades acadêmicas curriculares obrigatórias:

- a) Patrimônio Cultural (60h);
- b) Arqueologia dos Processos de Desenvolvimento Humano (60h)

II – Atividades acadêmicas curriculares optativas:

- a) Grupos Humanos Através de seus Objetos (60h)
- b) Oficina de Comunicação em Arqueologia e Antropologia (60h)
- c) Tópicos em Extensão (60h)
- d) Laboratório de Extensão (60h)
- e) Organização de eventos locais ou regionais (15h)
- f) Organização de eventos nacionais ou internacionais (30h)
- g) Iniciação à Extensão (60h)
- h) Protagonismo Social (30h)

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 Observadas as determinações da Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, e a Resolução CEPE Nº 02/2009 da UFMG, que trata a matéria, o estágio curricular do curso de graduação em Arqueologia, deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I- pertinência das atividades do Estágio Curricular aos campos de atuação da Arqueologia ou da Antropologia;

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

II - cumprimento pelo(a) discente das disciplinas obrigatórias do primeiro período da estrutura formativa Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia;

II- apresentação ao Colegiado de plano de trabalho, com a indicação das atividades a serem realizadas, acompanhadas de termo de compromisso de supervisor(a) no Campo de Estágio e de declaração formal de docente atuante no curso de graduação em Arqueologia, assumindo o compromisso como orientador(a) acadêmico(a) do estágio.

Parágrafo único: o estágio curricular do curso de graduação em Arqueologia é de caráter optativo.

Art. 13 O Estágio Curricular do curso de graduação em Arqueologia é de caráter optativo e poderá ter carga horária integralizada como atividade acadêmica curricular de Estágio.

Parágrafo único: A integralização de créditos por meio da atividade acadêmica Estágio poderá ser realizada uma única vez, contabilizando 04 (quatro) créditos/ 60h (sessenta horas), desde que a carga horária do estágio tenha alcançado um mínimo de 240h (duzentas e quarenta horas).

Art. 14 O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para a(o) estudante do curso de graduação em Arqueologia. A sua realização deve observar as seguintes regras:

I- A realização do Trabalho de Conclusão de Curso está condicionada à matrícula na atividade acadêmica Monografia em Arqueologia.

II - O Trabalho de Conclusão de Curso deve apresentar um texto dissertativo, designado Monografia, versando sobre um tema do campo científico da Arqueologia, definido em comum acordo com docente-orientador(a), que será avaliado como requisito final de conclusão da referida atividades acadêmica curriculares.

III – A orientação de Monografia só poderá ser realizada por docente atuante no Curso, que receberá o encargo didático da atividade acadêmica curricular Monografia em Arqueologia, a ser ofertada pelo Departamento de Antropologia e Arqueologia, e será registrada através de formulário de Aceite de Orientação enviado pela(o) estudante ao Colegiado com assinatura de docente-orientador(a).

IV – A co-orientação de Monografia poderá ser realizada por profissional com título de Mestre ou Doutor(a) ou perfil equivalente (como mestres de conhecimentos tradicionais), e será registrada através de formulário enviado ao Colegiado pela(o) estudante com as assinaturas de docente-orientador(a), profissional co-orientador(a) e estudante.

V – A avaliação da Monografia se fará por meio de uma banca constituída por docente-orientador(a) e co-orientador(a), caso houver; e um(a) segundo(a) docente avaliador(a), do corpo docente da UFMG, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), com titulação mínima de Mestre(a). É permitida a participação de um terceiro membro na banca de avaliação, com titulação mínima de Mestre ou reconhecimento público como mestre(a) de conhecimentos tradicionais, sem necessidade de vínculo com instituição de ensino superior.

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

VI – A avaliação da banca se realizará em sessão pública previamente agendada e se constituirá dos seguintes elementos: A - apresentação oral do trabalho pela(o) estudante, em tempo máximo de 30 minutos; B - arguição por membros da banca; C - discussão da avaliação por membros da banca, sem a presença da(o) estudante ou da assistência; D - leitura pública da ata da banca de defesa e do resultado, por docente-orientador(a); E - encaminhamento da ata da banca de avaliação ao Colegiado do curso; F – lançamento da nota final da banca no Sistema Acadêmico da Graduação da UFMG, por docente-orientador(a).

VII – A monografia deve ser apresentada em concordância com os seguintes parâmetros formais: A – formato em concordância com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes para normalização de trabalhos acadêmicos da UFMG; B - a íntegra da monografia deve ser constituída, incluindo anexos e bibliografia (e figuras), de um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 120 (cento e vinte) páginas; C - recursos audiovisuais serão admitidos como elementos complementares, devendo ser anexados em formato digital de fácil acesso, em meio eletrônico, anexo ao corpo do texto.

VIII - A(o) estudante deverá encaminhar ao Colegiado do curso a definição da data de constituição da banca de avaliação, bem como os nomes de seus integrantes, por meio de formulário próprio, com anuência da(o) docente-orientador(a), acompanhado da versão final da Monografia, em arquivo digital. É de responsabilidade de estudante e docente-orientador(a) fazer o contato com membros da banca.

IX- Em caso de reprovação, prevalecem as normas regulares vigentes na UFMG, ou seja, a(o) estudante deverá matricular-se em semestre posterior na atividade acadêmica curricular, para submeter-se a nova avaliação, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as restrições regimentais aplicáveis.

Art. 15 A integralização de atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso deve observar os seguintes critérios:

- I. Atividade Acadêmica à Distância. Curso ou evento realizado à distância, com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia, ofertada por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida (carga horária mínima 60h) – 04 créditos
- II. Iniciação à Extensão. Participação em Projetos de Iniciação à Extensão (mínimo 6 meses) – 04 créditos
- III. Iniciação à Docência. Participação em Programas de Iniciação à Docência. (mínimo 6 meses) – 04 créditos
- IV. Iniciação à Pesquisa. Participação em Projetos de Iniciação à Pesquisa (mínimo 6 meses) – 04 créditos
- V. Participação em eventos locais ou regionais. Participação em eventos locais ou regionais, com apresentação de comunicação oral ou pôster– 01 crédito
- VI. Participação em eventos nacionais ou internacionais. Participação em eventos nacionais ou internacionais, com apresentação de comunicação oral ou pôster– 02 créditos
- VII. Organização de eventos locais ou regionais. Participação na organização de eventos locais ou regionais voltados à comunidade externa – 01 crédito

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

- VIII. Organização de eventos nacionais ou internacionais. Participação na organização de eventos nacionais ou internacionais voltados à comunidade externa – 02 créditos
- IX. Publicação de resenha. Publicação de resenha em periódico científico, com tema relacionado à formação em Antropologia e/ou Arqueologia – 02 créditos
- X. Publicação em anais. Publicação de texto completo em anais de eventos científicos, com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia – 03 créditos
- XI. Publicação de artigo. Publicação de artigo em periódico ou livro científico, com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia – 04 créditos
- XII. Seminário em Antropologia e/ou Arqueologia. Realização de seminário sobre temas clássicos ou contemporâneos da Arqueologia ou da Antropologia, sob supervisão de docente do Curso, com apresentação prévia ao Colegiado de Programa de Atividades, contendo justificativa, temática, bibliografia, cronograma, carga horária, critério de avaliação, plano de apresentação pública de resultados, com anuência de docente supervisor(a) (mínimo 60 horas)– 04 créditos
- XIII. Estudo dirigido. Estudo dirigido ou grupo de estudo, com apresentação prévia ao Colegiado de um Programa de Atividades, contendo justificativa, temática, bibliografia, cronograma, carga horária, critério de avaliação, e anuência de docente do curso (mínimo 60 horas) – 01 crédito
- XIV. Corpo Editorial. Organização/participação em corpo editorial de periódico científico (mínimo 12 meses) – 02 créditos
- XV. Órgão colegiado. Participação em órgãos colegiados da universidade. (mínimo 02 semestres) – 02 créditos
- XVI. Protagonismo Social. Atividades de extensão em organizações da sociedade civil, juridicamente constituída e voltada para a atuação em áreas afins à Arqueologia e/ou Antropologia (direitos coletivos e difusos, patrimônio histórico e cultural, justiça ambiental, e outras). (mínimo 12 meses) – 02 créditos

§1º. A integralização de atividades complementares será permitida até um máximo de 16 créditos (240h).

§2º. Cada atividade complementar pode ser integralizada uma única vez.

§3º. O pedido de integralização das atividades complementares deverá ser feito até quatro semestres após o semestre letivo em que a atividade for finalizada.

Art. 16 Para integralização das atividades complementares listadas no Artigo 15º, devem ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I – Atividade acadêmica à distância. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Certificado de conclusão, emitido por IES reconhecida, com indicação de carga horária.

II - Iniciação à Extensão: Relatório final de atividades com anuência de docente-orientador(a);

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

III - Iniciação à Docência. Comprovante de participação em programa de iniciação à docência ou relatório final de atividades com anuência de docente-orientador(a);

IV - Iniciação à Pesquisa. Relatório final de atividades com anuência de docente-orientador(a);

V - Participação em eventos locais ou regionais. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Certificado da apresentação oral ou pôster, ou de organização, emitido e assinado pela instituição promotora, constando título do trabalho, nome dos(as) autores(as), local e data do evento;

VI - Participação em eventos nacionais ou internacionais. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Certificado da apresentação oral ou pôster, ou de organização, emitido e assinado pela instituição promotora, constando título do trabalho, nome dos(as) autores(as), local e data do evento;

VII - Organização de eventos locais ou regionais. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Certificado de participação na comissão organizadora do evento, emitido e assinado pela instituição promotora, constando nome do evento, local e data de realização;

VIII - Organização de eventos nacionais ou internacionais. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Certificado de participação na comissão organizadora do evento, emitido e assinado pela instituição promotora, constando nome do evento, local e data de realização;

IX - Publicação de resenha. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Cópia integral do índice e do texto publicado, constando informações de título, volume e ano da publicação, além de ISSN do periódico ou ISBN do livro;

X - Publicação em anais. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Cópia integral do índice e do texto publicado, constando informações de título, volume e ano da publicação, além de ISSN do periódico ou ISBN do livro;

XI - Publicação de artigo. Ser atividade com tema relacionado à formação em Arqueologia e/ou Antropologia. Cópia integral do índice e do texto publicado, constando informações de título, volume e ano da publicação, além de ISSN do periódico ou ISBN do livro;

XII - Seminário em Antropologia e/ou Arqueologia. Relatório final da atividade, com anuência e nota final de docente responsável;

XIII - Estudo dirigido. Relatório final da atividade, com anuência e nota final de docente responsável;

XIV - Corpo Editorial. Declaração do órgão ou instituição atestando período de participação;

XV - Órgão colegiado. Declaração do órgão ou instituição atestando período de participação;

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

XVI - Protagonismo Social. Declaração do órgão ou instituição atestando período de participação.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 17 A gestão do curso de graduação em Arqueologia será realizada de forma integrada com o curso de graduação em Antropologia, através do Colegiado Integrado de Antropologia e Arqueologia.

Parágrafo único: O Colegiado Integrado de Antropologia e Arqueologia será responsável pela gestão do Tronco Comum em Antropologia e Arqueologia, nos termos estabelecidos pelas Normas Gerais de Graduação da UFMG, especificamente no Artigo 30, Parágrafo 2º.

Art. 18 O Colegiado Integrado de Antropologia e Arqueologia terá a seguinte composição:

- I. Coordenadora(o);
- II. Subcoordenadora(r);
- III. 02 (duas/dois) docentes do Departamento de Antropologia e Arqueologia;
- IV. 01 (uma/um) docente do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Departamento de Filosofia ou do Departamento de Sociologia, em regime de alternância;
- V. Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art.101, §§1ºao 5º).

§ 1º As(os) docentes previstos nos incisos III e IV deste artigo serão indicadas(os), juntamente com as(os) respectivas(os) suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3º A escolha da(o) Coordenadora(r) ou da(o) Subcoordenadora(r), quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 19 Até a eleição da(o) primeira(o) Coordenadora(r) e da(o) primeira(o) Subcoordenadora(r) do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenadora(r) e Subcoordenadora(r) *pro tempore*, indicadas pela Diretoria da FAFICH.

Art. 20 Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 10/2018, que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Arqueologia será a instância de caráter consultivo do Curso que terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II – Coordenadora(r) do Colegiado (membro nato);
- III – 04 (quatro) docentes do Departamento de Antropologia e Arqueologia.

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

§ 1º A(o) docente prevista(o) no inciso I deste artigo será eleita(o) pelo plenário do NDE, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois anos).

§ 2º É permitida a recondução da Presidência.

§ 3º O mandato da(o) presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 4º As(os) docentes previstos no inciso III serão eleitas(os) pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) da Unidade.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21 A matrícula do(a) estudante deverá observar o número máximo de 28 créditos (420h) por período letivo, independente de seu percurso curricular.

Art. 22 Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 01/2018, que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de graduação em Arqueologia:

I – Curso;

II - Previsão em plano de estudos;

III - Média de NSG;

IV - Último NSG;

V - Maior CH integralizada;

VI - Menor CH integralizada;

VII - Menor número de reprovações;

VIII - Maior número de reprovações;

IX - Obrigatoriedade no percurso.

Art. 23 A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado observados os seguintes critérios:

I – Necessidade de dar sequência ao Curso, no caso de estudante cujo ingresso tenha se dado por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos;

II – Sob justificativa acadêmica, com parecer docente elaborado a pedido do Colegiado.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24 Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado(a) em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no Art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

II - Poderão ser consideradas pelo Colegiado as seguintes justificativas para trancamento parcial de matrícula:

- a) problemas de saúde física e mental, seja de saúde pessoal ou saúde de familiar direto (pais, filhos ou cônjuges), com atestados de saúde e/ou demais comprovações pertinentes;
- b) circunstâncias profissionais temporárias, acompanhada de carta do empregador informando a situação e/ou demais comprovações pertinentes;
- c) vulnerabilidades socioeconômicas, com comprovações pertinentes;
- d) maternidade e adoção, com atestados de médico e/ou demais comprovações pertinentes.

Art. 25 Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso, com base nos seguintes parâmetros:

I – Problemas de saúde física e mental, seja de saúde pessoal ou saúde de familiar direto (pais, filhas(os) ou cônjuges), com atestado de saúde e/ou demais comprovações pertinentes;

II – Circunstâncias profissionais temporárias, acompanhada de carta do empregador informando a situação e/ou demais comprovações pertinentes;

III – Vulnerabilidades socioeconômicas, com comprovações pertinentes;

IV – Maternidade e adoção, com atestado médico e/ou demais comprovações pertinentes.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 26 Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares que tenham sido realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II – Flexibilizar a matrícula nos primeiros semestres do(a) estudante na universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos.

Art. 27 Observadas as disposições da Resolução CEPE nº04/2019, que trata do exame de comprovação de conhecimentos, e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arqueologia, não será aplicado tal exame para a seguinte atividade acadêmica curricular:

I. Monografia em Arqueologia.

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

Parágrafo único. O cumprimento da disciplina Monografia em Arqueologia, com a adequada orientação docente, constitui parte crucial do aprendizado da prática de pesquisa, não podendo, desse modo, ser substituído por exame de comprovação de conhecimento.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 28 Observadas as disposições da Resolução CEPE Nº 14/2018, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em Arqueologia:

I – menor quantidade de carga horária faltante para a integralização curricular no curso de graduação em Arqueologia;

II – melhor classificação quando do ingresso na UFMG;

Parágrafo único. O critério de afinidade de áreas, previsto no art. 11 da Resolução CEPE 14/2018, será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de Arqueologia, sendo neste último integralizadas como optativas ou obrigatórias.

Art. 29 Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 14/2018, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Bacharelado em Arqueologia.

I - melhor classificação quando do ingresso na UFMG;

II - afinidade de área entre curso concluído e curso de graduação em Arqueologia.

Parágrafo único. O critério de afinidade de áreas, previsto no inciso II do *caput* deste artigo será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso concluído pelo requerente que são comuns ao curso de Arqueologia, sendo neste último integralizadas como optativas ou obrigatórias.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 30 Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 7/2019, que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada 01 (uma) vaga adicional por ano no curso de graduação em Arqueologia para essa modalidade de ingresso.

Art. 31 Serão disponibilizadas 01 vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 02 vagas adicionais por ano para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

Regulamento do Curso de Graduação em Arqueologia

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Documento aprovado pela Câmara de Graduação em reunião extraordinária de 13/06/2023.

Pró-Reitor de Graduação